

**CONSIDERANDO** que a data para a realização da 2ª Semana Nacional de Regularização Tributária foi alterada e o evento, promovido anualmente pelo CNJ com o objetivo de incentivar o uso de meios consensuais na solução de litígios tributários, realizar campanhas, mutirões de acordos, parcerias interinstitucionais e seminários de conscientização sobre a alta litigiosidade tributária, ocorrerá entre os dias 17 e 21 de março de 2025;

**CONSIDERANDO** a solicitação da Coordenadoria Estadual da Família do Tribunal de Justiça de Pernambuco, constante no Processo SEI nº 00039072-82.2024.8.17.8017, para que a Semana da Família seja realocada para o período de 12 a 16 de maio de 2024, em razão da celebração do Dia Internacional da Família em 15 de maio,

**RESOLVEM** :

Art. 1º Revogar os incisos XXII e XXIII do artigo 1º do Ato Conjunto nº 03, de 24 de janeiro de 2024.

Art. 2º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 28 de novembro de 2024.

**Des. Ricardo Paes Barreto**

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

**Des. Francisco Bandeira de Mello**

Corregedor-Geral da Justiça

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**ATO CONJUNTO Nº 50, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre o lançamento do movimento da Tabela Processual Unificada do Conselho Nacional de Justiça - TPU/CNJ "Incidente ou Cautelar - Procedimento Resolvido" (Código 14702), nos processos de Medidas Protetivas de Urgência previstos na Lei Maria da Penha, e estabelece outras providências correlatas.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, Desembargador **RICARDO PAES BARRETO**, o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador **FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, e a **COORDENADORA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**, Desembargadora **DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da eficiência, da celeridade e da razoável duração do processo;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, que estabelece mecanismos para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, incluindo medidas para evitar feminicídios;

**CONSIDERANDO** a natureza jurídica inibitória das Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Maria da Penha;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Justiça - CNJ considera as Medidas Protetivas de Urgência, previstas na Lei Maria da Penha, como procedimentos de conhecimento para fins de aferição das Metas Nacionais e Indicadores;

**CONSIDERANDO** que a Meta 8 do CNJ determina que os Tribunais de Justiça Estaduais devem identificar e julgar, até 31 de dezembro 2024, 75% (setenta e cinco por cento) dos casos de feminicídio distribuídos até 31 de dezembro de 2022 e 90% (noventa por cento) dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos até 31 de dezembro 2022, incluindo as Medidas Protetivas de Urgência;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 46, de 18 de dezembro de 2007, do CNJ, que implementou as Tabelas Processuais Unificadas – TPU do Poder Judiciário, visando à uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos, movimentações e documentos processuais aplicáveis a todos os órgãos do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o Ato Conjunto nº 08, de 13 de março de 2023, do Tribunal de Justiça de Pernambuco que, dentre outras providências, orienta os(as) magistrados(as) quanto ao lançamento dos movimentos definidos na TPU/CNJ na apreciação, em caráter liminar, das Medidas Protetivas de Urgência;

**CONSIDERANDO** que atualmente o fluxo do PJe permite que o(a) magistrado(a) lance, como primeira decisão em caráter liminar, nas ações de Medidas Protetivas de Urgência, apenas os movimentos tabelados na TPU/CNJ: (a) “concessão de medida protetiva” (Código 11423); b) “concessão em parte de medida protetiva” (Código 11424); c) “não-concessão de medida protetiva” (Código 11425); d) “homologação de medida protetiva concedida pela autoridade policial” (Código 12476); e) “revogação de medida protetiva concedida pela autoridade policial” (Código 12479);

**CONSIDERANDO** que o CNJ atribui *status* de julgamento ao movimento TPU/CNJ “Incidente ou Cautelar - Procedimento Resolvido” (Código 14702), devendo ser utilizado para encerrar a atividade jurisdicional em procedimentos incidentais ou cautelares, antecedentes ou não, autuados em apartado aos autos principais e que não sejam encerrados por outro movimento de julgamento, como ocorre nas medidas protetivas de urgência;

**CONSIDERANDO** que diversos Tribunais de Justiça têm utilizado o movimento TPU/CNJ “Incidente ou Cautelar - Procedimento Resolvido” (Código 14702), de forma cumulada com os movimentos de concessão, concessão em parte ou não concessão da medida protetiva de urgência;

**CONSIDERANDO** que, apesar da dedicação e produtividade dos(as) magistrados(as) e servidores(as) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, o TJPE atualmente possui mais de 18.000 (dezoito mil) processos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) em tramitação para julgamento,

#### **RESOLVEM :**

Art. 1º Determinar que a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC/TJPE insira, por meio de script, o movimento da Tabela Processual Unificada - TPU/CNJ “Incidente ou Cautelar - Procedimento Resolvido” (Código 14702), em conjunto com o primeiro movimento registrado pelo(a) magistrado(a) nos autos, nos processos constantes da base de dados do PJe, nas seguintes classes TPU/CNJ:

I - “Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal” (Código 1268);

II - “Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Infracional” (Código 12423).

Parágrafo único. O registro do movimento mencionado no *caput* não implica a revogação ou alteração das medidas protetivas de urgência previamente concedidas, as quais permanecerão vigentes enquanto subsistir a situação de risco, salvo decisão judicial em sentido contrário.

Art. 2º Determinar a adequação do fluxo do PJe para permitir o registro automático do movimento TPU/CNJ “Incidente ou Cautelar - Procedimento Resolvido” (Código 14702), via sistema, em conjunto com o primeiro movimento registrado pelo(a) magistrado(a), nas classes indicadas no art. 1º deste Ato Conjunto.

Parágrafo único. Após o lançamento do movimento mencionado no *caput*, o processo deverá seguir sua tramitação regular, com o cumprimento a todas as diligências previstas na decisão liminar, observando-se as disposições contidas no Ato Conjunto nº 08, de 13 de março de 2023.

Art. 3º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 28 de novembro de 2024.

**Des. Ricardo Paes Barreto**

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

**Des. Francisco Bandeira de Mello**

Corregedor-Geral da Justiça

**Desa. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira**

Coordenadora da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**ATO DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2024**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS,**

Nº 1517/2024-SEJU – Considerando o retorno do Primeiro Substituto legal as atividades judicantes, **RESOLVE** : Designar o Exmo. Dr. **Tomás de Aquino Pereira de Araújo** , Juiz de Direito da 4ª Vara Cível Seção A da Comarca da Capital, Matrícula nº 176.678-3, para responder, cumulativamente, pela 3ª Vara Cível Seção A da Comarca da Capital, no período de 02 a 14/12/2024, em razão da licença médica da Exma. Dra. **Valéria Maria Santos Máximo** .

**Desembargador Ricardo Paes Barreto**

**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

---

**A V I S O**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO** , no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 267/2009 , **AVISA** que considerando a necessidade de alteração no Plantão Judiciário do 2º Grau, haverá permuta, ficando escalado em **matéria Cível** , nos dias **30/11 e 01/12/2024**, a **Exma. Desa. Ângela Cristina de Norões Lins Cavalcanti** e nos dias **07 e 08/12/2024** o **Exmo. Des. Luiz Gustavo Mendonça de Araújo**.

Recife, 28 de novembro de 2024.

**Des. Ricardo Paes Barreto**

**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 28/11/2024, OS SEGUINTE DESPACHOS:**